



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 086, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Aprova criação e regulamentação do serviço
Repositório Institucional da Universidade Federal
Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 014/2021 deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015045/2020-79,

Considerando os avanços nas dinâmicas de produção da informação e o advento dos repositórios digitais para gestão da informação no âmbito acadêmico nacional e internacional;

Considerando a necessidade de preservação e difusão da produção acadêmica e científica da UFRPE, bem como a sua consolidação enquanto política institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a criação e regulamentação do serviço Repositório Institucional da Universidade Federal Rural de Pernambuco (RI-UFRPE), que se constituirá como um Canal Virtual Unificado de acesso à produção acadêmica da UFRPE, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2021 DO CONSU)

REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFRPE

Art. 1º Criar e regulamentar o serviço Repositório Institucional da UFRPE (RI/UFRPE), que se constituirá como um Canal Virtual Unificado de acesso à produção acadêmica da UFRPE, disponibilizando em acesso aberto, materiais informacionais de natureza: científica, artística, cultural, tecnológica, de inovação, didática e instrucional.

I Dos Objetivos e Atuação

Art. 2º O RI/UFRPE, enquanto sistema de informação, tem como objetivos principais: armazenar, preservar, organizar e disseminar amplamente o conhecimento desenvolvido e produzido pelos diversos setores acadêmicos e administrativos que integram a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 3º O Repositório Institucional terá como eixos de atuação.

§ 1º preservação da produção acadêmica e científica desta Instituição, com incentivo à digitalização e inserção de artigos, livros, TCCs, anais, publicações de congressos em suas bases;

§ 2º ampliação da visibilidade da produção acadêmica por meio práticas de indexação à mecanismo de busca e bases de dados nacionais e estrangeiras;

§ 3º incentivo aos intercâmbios interinstitucionais no que concerne às inovações e boas práticas de gestão da informação;

§ 4º otimização de recursos destinados às atividades de pesquisa, no que couber;

§ 5º promoção da cultura de acesso aberto na UFRPE, envolvendo docentes, atividades acadêmicas e administrativas.

§ 6º potencialização do intercâmbio científico e tecnológico da UFRPE com outras instituições nos eixos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Repositório Institucional admitirá na sua base de dados os seguintes documentos:

I - Artigos publicados em revista científica, na qual haja processo de seleção por meio de revisão por pares;

II - Artigos/trabalhos publicados em eventos científicos, nos quais haja processo de seleção por meio de revisão por pares;

III - Resumos de trabalhos, aprovados para apresentação em eventos acadêmico-científicos;

IV - Monografias, TCCs, dissertações e teses, após avaliação por banca específica;

V - Livros ou capítulos de livros,

VI - Patentes, desde que não haja cláusula de confidencialidade;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2021 DO CONSU)

VII - Materiais instrucionais e recursos educacionais abertos.

§ 1º O depósito de documentos do inciso I pode ser feito em versões '**preprint**', '**postprint**' ou versão final, mediante apresentação de declaração da revista constando a versão e permissão de publicação no RI-UFRPE, de acordo com a legislação vigente sobre direitos autorais, '**copyright**'.

§ 2º As produções intelectuais decorrentes de pesquisas realizadas pela UFRPE e demais documentos não elencados acima, terão sua relevância analisadas pelo Comitê Gestor para possível inserção no Repositório Institucional.

Art. 5º Os documentos inseridos no Repositório serão classificados quanto ao **tipo de depósito** como: **compulsórios e facultativos**, conforme previsto nesta resolução ou de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Gestor.

Art 6º Caracterizam-se como de **depósito compulsório** no Repositório Institucional as Monografias e outros produtos de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação (**Lato e Stricto sensu**) da UFRPE.

§ 1º O depósito das dissertações e teses seguirá as normas de submissão da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), Resolução nº 299/2019 Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 2º O depósito das monografias e TCCs de Graduação e Pós-Graduação (**Lato sensu**) seguirá as normas de submissão que constam na Resolução nº 281/2017 Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Caracterizam-se como documentos facultativos de depósito:

I - Livros ou capítulos de livros publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;

II - Artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos em processo de publicação em suas revistas, e em repositórios de acesso livre;

III Documentos cujo conteúdo, na íntegra, ou em parte, sejam resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 8º Visando facilitar o povoamento do RI-UFRPE, o SIB-UFRE poderá promover o registro da produção científica, mediante autorização dos autores da referida produção, seja efetuando a entrada de cada documento no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

II Do Autoarquivamento

Art. 9º. O depósito das monografias e TCCs deverá ser realizado exclusivamente pelo autor do trabalho, através do autoarquivamento, com a anuência do orientador.

Art. 10. O autor do trabalho deverá realizar cadastramento prévio no RI/UFRPE para iniciar o autoarquivamento.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2021 DO CONSU)

Art. 11. Será de responsabilidade do autor o envio dos metadados referentes ao seu trabalho, assim como o conteúdo completo da monografia, que deve estar preferencialmente em formato PDF/A, e materiais suplementares aceitos nos formatos: PDF/A (textos), GIF ou JPEG (imagens); WAV, MPEG, AIFF ou SND (áudio); e MPEG, AVI e QT (vídeos);

Parágrafo único. Cada arquivo dos formatos citados não poderá exceder o tamanho máximo de 20MB. Esta limitação poderá ser alterada futuramente, a critério do Comitê Gestor.

Art. 12 O autoarquivamento será acompanhado de documento assinado pelo orientador, o qual demonstra que as revisões solicitadas foram realizadas pelo autor;

Art. 13 Os pedidos de autoarquivamento serão revisados por profissional bibliotecário habilitado, que, após as correções cabíveis, enviará o recibo de depósito ao autor.

Art. 14 O autor apenas poderá requerer a emissão do diploma mediante a apresentação do referido recibo.

Art. 15 As regras para o autoarquivamento de demais materiais informacionais serão definidas posteriormente pelo Comitê Gestor.

Art. 16 As regras para o autoarquivamento de demais materiais informacionais serão definidas posteriormente pelo Comitê Gestor.

III Do Comitê Gestor do RI-UFRPE

Art. 17 O Comitê Gestor do Repositório Institucional tem como objetivo: coordenar, discutir e aprovar as políticas de depósito e as ações de implantação e desenvolvimento.

Art. 18 O Comitê Gestor é uma instância consultiva e deliberativa, composto pelas seguintes representações:

I - Diretor do SIB-UFRPE (Presidente);

II - Coordenador de Serviços de Informações Digitais do SIB;

III - Gestor (a) do Repositório Institucional;

IV - três representantes das Bibliotecas das Unidades Acadêmicas e Setoriais;

V - Diretor da Editora Universitária;

VI - um representante da Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - um representante da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;

VIII - um representante da Pró-Reitoria de Extensão;

IX - um representante da Secretaria de Tecnologias Digitais da UFRPE;

X - um membro externo. (Docente da área de Ciência da Informação).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2021 DO CONSU)

Art. 19 O Comitê Gestor poderá participar, junto aos demais órgãos da UFRPE, da elaboração de políticas institucionais de informação;

Art. 20 São atribuições dos bibliotecários integrantes do Comitê Gestor: categorização dos documentos, criação de comunidades, critérios para seleção e inserção dos metadados e projetos de digitalização dos documentos.

Art. 21 Compete à Editora Universitária, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao membro externo: apoiarem e disseminarem a Política Depósito Legal da UFRPE e das próprias políticas do RI-UFRPE.

IV Da Gestão Técnico-Administrativa do RI-UFRPE

Art. 22 Fica a cargo da Direção do SIB-UFRPE as atividades de gestão e administração do serviço RI-UFRPE, tendo o apoio da Secretaria de Tecnologias Digitais da UFRPE nas atividades de desenvolvimento, implantação e manutenção do Repositório.

Art. 23 A Coordenação de Serviços Digitais do SIB será responsável pelo controle, alimentação, evolução e atualização do repositório; fornecimento de relatórios de acessos e dados dos depósitos no Repositório ao Comitê Gestor.

Art. 24 Cada Unidade Acadêmica ou Administrativa que integrar o SIB-UFRPE será corresponsável pela alimentação e atualização das informações e pela garantia de atendimento às diretrizes das políticas de depósito legal, assim como pelas ações de implantação e desenvolvimento.

Art. 25 O gestor de cada biblioteca de unidade irá designar o corpo técnico responsável pela alimentação e gestão do RI-UFRPE em sua Unidade.

Art. 26 O gestor (a) do RI-UFRPE será responsável pelas atividades formativas da equipe que alimentará o repositório, bem como da padronização das atividades meio e fim, como também da administração.

V Da Hospedagem e do Suporte Tecnológico

Art. 27 O serviço Repositório Institucional da UFRPE será hospedado pela Secretaria de Tecnologias Digitais da UFRPE.

Parágrafo único. O serviço de repositório institucional está hospedado no sistema computacional (datacenter) da STD/UFRPE, sob sua supervisão técnica.

Art. 28 A STD será responsável pelos processos de manutenção, atualização de softwares, soluções e salvaguarda e segurança dados armazenados no RI-UFRPE.

§ 1º A STD/UFRPE realizará, por solicitação da Direção do SIB, atualizações na versão do produto DSPACE e outros, utilizados para a gestão do RI-UFRPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 086/2021 DO CONSU)

§ 2º A STD/UFRPE e a Direção do SIB-UFRPE deverão adotar políticas e práticas de gestão e segurança da informação a fim de otimizar a preservação e segurança do armazenamento digital das informações contidas no RI-UFRPE.

Art. 29 A STD oferecerá suporte tecnológico para a integração do RI-UFRPE com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo **Open Archives**.

VI Disposições Gerais

Art. 30 A Biblioteca Digital de Teses e Dissertações será incorporada e passará a atender às prerrogativas dessa resolução.

Parágrafo único. A inserção da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações será definida em tempo oportuno pelo Comitê Gestor.

Art. 31 Para fins de cumprimento desta Resolução, a UFRPE estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 32 A implementação do serviço Repositório Institucional poderá suscitar a elaboração, discussão, regulamentação e estabelecimento de políticas e outros mecanismos específicos de forma a garantir a plena alimentação do sistema.

Art. 33 Esta resolução não cria ou altera a estrutura organizacional do SIB, restringe-se à criação e normatização de um serviço do qual participantes entes de diversos setores, incluindo as bibliotecas do SIB e a Secretaria de Tecnologias Digitais.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor nesta data devendo ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE